Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 572/2023
Data: 13/03/2023 - Horário: 13:49
Legislativo - ORP 39/2023

Ofício nº 43/AL

Pato Branco, 13 de março de 2023.

Prezada Presidente Thania Maria Caminski Gehlen,

Vimos através deste, encaminhar ofício 43/2023 da Secretaria de Meio Ambiente, em resposta ao requerimento 97/2023, encaminhado através do ofício 34/2023-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 6.735/2023

De: Matheus N. - SMA

Para: GAB-SEC - Secretaria de Gabinete - A/C Francieli T.

Data: 13/03/2023 às 08:56:22

Setores envolvidos:

GAB-SEC, SMA

Resposta ao Requerimento nº97/2023

Bom dia, Francieli.

Segue em anexo, ofício resposta ao requerimento nº97/2023 da Câmara de Vereadores, em que requer informações referentes ao Aterro Sanitário de Pato Branco.

Encaminha-se também a Licença do Aterro Sanitário vencida do ano de 2020, bem como o termo de ajuste de conduta firmado entre este Município e o Instituto Água e Terra.

Atenciosamente,

_

Matheus Eduardo Heberle Nichetti
Secretário de Meio Ambiente

Anexos:

Licenca_Aterro_Vencida_2020.pdf
Oficio_n_43_Camara_de_Vereadores_97_2_.pdf
TAC_Corrigido_e_assinado.pdf

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS EDUARDO HEBERLE NICHETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/78CB-9315-F4F8-4A60 e informe o código 78CB-9315-F4F8-4A60

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 31571
Validade 16/07/2020
Protocolo 117156117

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 117156117, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
MUNICIPIO DE PATO BRANCO

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
76995448000154	ISENTO

Endereço: RUA CARAMURU, 271

Bairro	Município	UF	Cep
CENTRO	Pato Branco	PR	85501064

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
ATERRO SANITARIO MUNICPAL DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS DOMICIALRES

Tipo de empreendimento/atividade
ATERRO SANITARIO MUNICPAL DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS DOMICIALRES

Endereço	Bairro
SITIO ESPERANÇA, RODOVIA BR 158	ZONA RURAL
Município	**Cep**
Pato Branco	85501060

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Rio Chopim	Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário	**Destino do Efluente Final**
**********	**********

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

É de inteira responsabilidade do requerente a implantação e operação adequado do projeto técnico apresentado no Licenciamento Ambiental.
Atendimento aos quesitos informados no ofício 077/SMMA/14, pela municipalidade, no devido prazo sinalizado (oito meses).
Atendimento as condicionantes e parâmetros devidamente descritas em todas as fases do Licencimanto (LP, LI, LO).
Eventuais falhas de funcionamento/operacionais, acidentes, fatos inesperados deverão ser de imediato reavaliados visando encontrar solução aplicável ao caso específico e a comunicação a este órgão ambiental.
A presente licença de operação foi emitida de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº. 6.938/81 e Decreto Federal nº. 99.274/90, Lei Estadual nº. 10.066/92, Lei estadual nº. 10.247/93 e resolução SEMA/IAP nº.-31/98, artigo 2º, Inciso III, autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante a sua operação o Plano de Controle Ambiental apresentado.
As ampliações e alterações do empreendimento e atividade, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução SEMA/IAP nº31/08, em seu artigo 4º, serão objetos de novo licenciamento prévio, instalação e operação.
A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº. 857/79, artigo 7º, § 2º.
O não atendimento a legislação ambiental vigente, sujeitará a ernpresa, bem como aos seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº. 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6514/08.
Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:
a)pH entre 5 a 9;

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS EDUARDO HEBERLE NICHETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/78CB-9315-F4F8-4A60 e informe o código 78CB-9315-F4F8-4A60

b)temperatura: inferior a 40º C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3º C;
c)materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
d)regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
e)óleos e graxas
-- óleos minerais até 20 mg/l
-- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
f)ausência de materiais flutuantes;

Local e data
Pato Branco, 16 de julho de 2014

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP
VALMIR CASCA
CHEFE REGIONAL
IAP/PATO BRANCO/PR

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS EDUARDO HEBERLE NICHETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/78CB-9315-F4F8-4A60 e informe o código 78CB-9315-F4F8-4A60

Ofício nº 043/2023/SMMA Pato Branco, 09 de março de 2023.

Ilustríssima Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através deste em resposta ao Requerimento nº 97/2023 em que requer informações referentes ao Aterro Sanitário de Pato Branco.

Quanto ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e licenças ambientais, informamos:

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) foi firmado entre o MUNICÍPIO e o Instituto Água e Terra - IAT, visando a regularização da atividade de Aterro Sanitário para obter as condições mínimas necessárias para obtenção do licenciamento ambiental. A cópia do TAC está apresentada no Anexo I.

Informamos que o município está trabalhando para atender as obrigações descritas no TAC para obter o licenciamento ambiental para atividade de Aterro Sanitário, visto que quando do início desta gestão no ano de 2021, constatamos que o empreendimento não possuía a licença ambiental, a qual estava vencida desde 16 de Julho de 2020 (Anexo II), quando não houve requisição para renovação de licença no período de 120 (cento e vinte) dias antecedentes a seu vencimento, descumprindo o § 3º do Art. 4 da Resolução CEMA 107/2020.

Sendo assim, no ano de 2021 de maneira imediata a Secretaria de Meio Ambiente iniciou o procedimento de requerimento de licença ambiental para o Aterro Sanitário junto ao Instituto Água e Terra. O referido órgão identificou adequações necessárias para emissão da licença ambiental da atividade, sendo assim foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o município e o Instituto. Tendo em vista a vigência do TAC, este processo encontra-se sobrestado até o completo atendimento. Ressalta-se que o município protocolou solicitação de prorrogação dos prazos do TAC via e-protocolo n° 19.930.332-5.

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS EDUARDO HEBERLE NICHETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/78CB-9315-F4F8-4A60 e informe o código 78CB-9315-F4F8-4A60

Quanto a cópia do processo de pedido de exoneração do ex-chefe do Setor de Aterro Sanitário municipal, informamos:

Trata-se de um documento pessoal do ex-servidor, sendo assim é assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), não havendo anuência do ex-servidor, não é possivel a disponibilização de seus dados.

Quanto a Solicitação do Ato Legal, a respeito de recomendação para abertura de processo de sindicância, informamos:

Considerando que a recomendação foi exarada em Dezembro de 2022, e ainda considerando que a gestão da Secretaria era desenvolvida pelo então secretário de Meio Ambiente Srº Vitor Debastiani Valer, em contato com este, verificou-se que o mesmo procedeu com a solicitação de abertura da sindicância via Memorando 22.248/2022. Tal procedimento encontra-se em andamento junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Sendo estas as informações disponíveis no momento, nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MATHEUS EDUARDO HEBERLE NICHETTI
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ilustríssima Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco - PR

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS EDUARDO HEBERLE NICHETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/78CB-9315-F4F8-4A60 e informe o código 78CB-9315-F4F8-4A60

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT**, autarquia estadual inscrita no CGC/MF sob nº 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, 1206, Bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, neste ato representado por Flávia Natália Ostapiv, Chefe do Escritório Regional de Pato Branco, brasileira, casada, portadora do CPF n° 039.212.749-07 e do RG n° 5.473.288-74, doravante denominado de **COMPROMITENTE**, e do outro lado, **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 76.995.448/0001-54, localizada na Rua Caramuru n° 271, Centro, município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada por Robson Cantu, brasileiro, casado, portador do CPF n° 441.436.649-68, doravante denominado de **COMPROMISSÁRIO**, nos termos do parágrafo 6° do artigo 5° da Lei 7.347/1985 e artigo 784, XII do Código de Processo Civil, e artigo 10 da Lei Federal 6.938/1981 e artigo 17 do Decreto Federal n° 99.274/1990, celebram o **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, em caráter irrevogável, na forma estabelecida pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente TAC como objeto o ajustamento de conduta do **COMPROMISSÁRIO** às exigências legais ambientais vigentes, mediante a adoção de medidas específicas para sua regularização ambiental perante o Órgão Ambiental e a sociedade, na medida em que ocorreu o descumprimento à legislação, tendo sido lavrados os Autos de Infração Ambiental n° 130989 e 130991, sendo necessária a regularização do empreendimento para obter as condições mínimas necessárias para a obtenção do competente licenciamento ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A fim de regularizar-se ambiental, o **COMPROMISSÁRIO**, assume perante o **COMPROMITENTE** as obrigações abaixo relacionadas, suspendendo-se, o processo administrativo de licenciamento ambiental, protocolado junta a este IAP, até o

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS EDUARDO HEBERLE NICHETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/78CB-9315-F4F8-4A60 e informe o código 78CB-9315-F4F8-4A60

cumprimento integral das mesmas, considerando os prazos estipulados na Cláusula Terceira:

OBRIGAÇÃO 01- Regularizar a Operação da célula de recebimento dos resíduos sólidos.

OBRIGAÇÃO 02 - Operacionalizar a cobertura dos resíduos sólidos dispostos na célula, diariamente, conforme a Portaria IAP nº 260/2014.

OBRIGAÇÃO 03 - Apresentar o projeto do tanque pulmão, individualizado para cada célula, bem como do sistema de drenagem dos fluídos decompostos e lixiviados.

OBRIGAÇÃO 04 – Providenciar a cobertura dos resíduos expostos a céu aberto da célula desativada.

OBRIGAÇÃO 05 - Instalar o sistema de queima dos gases gerados na célula desativada.

OBRIGAÇÃO 06 - Executar a limpeza na área destinada aos entulhos, retirando os resíduos sólidos dispostos de forma inadequada, e dando o destino tecnicamente correto para estes resíduos.

OBRIGAÇÃO 07 - Promover o isolamento da área de cobertura florestal, evitando assim a disposição de resíduos dentro da área florestada.

OBRIGAÇÃO 08 - Controlar o acesso de pessoas, bem como a disposição de resíduos diversos na área do aterro.

OBRIGAÇÃO 09- Estabelecer e executar o monitoramento dos corpos hídricos e solo, a montante e a jusante da área do aterro.

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS EDUARDO HEBERLE NICHETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/78CB-9315-F4F8-4A60 e informe o código 78CB-9315-F4F8-4A60

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Os prazos para o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda deverão atender o cronograma abaixo:

OBRIGAÇÃO 01- Prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente TAC;

OBRIGAÇÃO 02 – Diariamente, a partir da assinatura do TAC

OBRIGAÇÃO 03 – Prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da assinatura do presente TAC;

OBRIGAÇÃO 04 – Prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente TAC;

OBRIGAÇÃO 05 – Prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da assinatura do presente TAC;

OBRIGAÇÃO 06 – Prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente TAC;

OBRIGAÇÃO 07 – Prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente TAC;

OBRIGAÇÃO 08 – Diariamente, durante a execução do presente TAC;

OBRIGAÇÃO 09 – Prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do presente TAC.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos em casos fortuitos ou de força maior, poderão ser prorrogados por mais 60 (sessenta) dias, desde que requerido e devidamente justificado pelo **COMPROMISSÁRIO** por escrito e protocolado junto ao IAT com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento estabelecida para cumprimento da obrigação do Termo ora firmado.

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS EDUARDO HEBERLE NICHETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/78CB-9315-F4F8-4A60 e informe o código 78CB-9315-F4F8-4A60

CLÁUSULA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao **COMPROMITENTE** o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental federal e estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independente da fiscalização exercida pelo **COMPROMITENTE,** obriga-se o **COMPROMISSÁRIO** a informar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no cronograma - constante na Cláusula Segunda, o estágio de andamento das obrigações assumidas no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – CONCESSÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL REQUERIDO

Após verificação *in loco*, o **COMPROMITENTE** elaborará **LAUDO DE VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TAC** por profissional habilitado, no qual constará expressamente se as obrigações assumidas foram cumpridas integralmente ou não pelo **COMPROMISSÁRIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constando no Laudo de Verificação que as obrigações assumidas foram cumpridas integralmente e comprovada a inexistência de quaisquer óbices administrativas, técnica e/ou legais para **INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO** do empreendimento, dar-se-á continuidade no processo deliberativo de licenciamento ambiental requerido pelo **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Terceira, sujeitará o **COMPROMISSÁRIO**, além da perda do direito à continuidade do processo deliberativo de

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS EDUARDO HEBERLE NICHETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/78CB-9315-F4F8-4A60 e informe o código 78CB-9315-F4F8-4A60

licenciamento ambiental previsto na Cláusula Quinta, à aplicação das penalidades e sanções cabíveis nos termos da Lei Federal nº 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais e de seu Decreto nº 6.514/2008, sem prejuízo da reparação do dano ambiental causado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A celebração deste TAC não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas e judiciais frente a futuro descumprimento pela **COMPROMISSÁRIA** das normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto perdurar a inadimplência, o **COMPROMISSÁRIO** não terá direito à obtenção de quaisquer atos administrativos ambientais, tais como: Anuências Prévias, Certidões Negativas, Licenciamentos e Autorizações Ambientais e/ou florestais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecida multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) frente ao inadimplemento total ou parcial das obrigações pelo **COMPROMISSÁRIO**, conforme Cláusula Terceira, sendo devida até o cumprimento da obrigação descumprida.

PARÁGRAFO QUARTO – Não constitui inadimplemento total ou parcial o descumprimento das obrigações previstas no instrumento, quando este for decorrente de caso fortuito, força maior, na forma do art. 393, do Código Civil, justificados por motivo técnico ou ato de terceiro, desde que devidamente analisado e deferido pelo COMPROMITENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO.

O presente TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5°, parágrafo 6° da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985.

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS EDUARDO HEBERLE NICHETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/78CB-9315-F4F8-4A60 e informe o código 78CB-9315-F4F8-4A60

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná, com exclusividade, para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Termo.

O presente TAC, depois de lido e acatado, é assinado em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Pato Branco, 09 de maio de 2022.

Flávia Natália Ostapiv
Chefe de Escritório Local - Pato Branco
Instituto Água e Terra

FLÁVIA NATÁLIA OSTAPIV

Chefe do Escritório Regional

Instituto Água e Terra

ROBSON CANTU

Prefeito do Município de Pato Branco

CPF nº 441.436.649-48

William Cezar Pollonio Machado

Testemunha do Instituo Água e Terra

CPF nº470.598.939-20

Jean Pierr Brandelero França

Testemunha do Município de Pato Branco

CPF nº 023.547.399-58

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS EDUARDO HEBERLE NICHETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/78CB-9315-F4F8-4A60 e informe o código 78CB-9315-F4F8-4A60

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 78CB-9315-F4F8-4A60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MATHEUS EDUARDO HEBERLE NICHETTI (CPF 081.XXX.XXX-08) em 13/03/2023 08:57:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/78CB-9315-F4F8-4A60